



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.282/04
DE 02 DE JULHO DE 2004**

“Cria o Programa Municipal de Apoio à Agricultura”

O Povo do Município de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Apoio à Agricultura, com o objetivo de assistir os pequenos e médios produtores rurais, visando o aumento da produtividade agrícola.

Art. 2º O Programa consistirá no fornecimento de insumos agrícolas e prestação de serviços de máquinas agrícolas aos pequenos e médios produtores rurais do Município de Pedralva

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa os pequenos e médios produtores rurais que tenham ou pretendam ter renda agropecuária e que tenham o título da propriedade ou carta de anuência como arrendatário ou meeiro.

Art. 4º Para a implementação do Programa objeto desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os insumos agrícolas necessários à execução dos objetivos propostos e executar os serviços de máquinas agrícolas, com maquinário próprio ou de terceiros contratados para este fim, com observância dos procedimentos licitatórios.

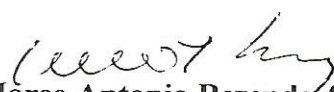
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Município, suplementadas se necessário.

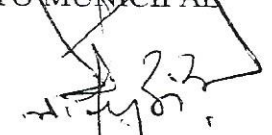
Art. 6º Nos exercícios seguintes os orçamentos consignarão os recursos necessários para execução do Programa ora criado.

Art. 7º Para o funcionamento do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, o disposto nesta Lei.

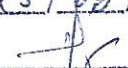
Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 02 de Julho de 2004


Marco Antonio Rezende Abreu
PREFEITO MUNICIPAL


José D'Alencar Bustamante Braga
SECRETÁRIO

Confere com o original
Data 23/08/04


José D'Alencar Bustamante Braga